

DECISÃO Nº 202, DE 9 DE JULHO DE 2026

Processo nº. 00190.106958/2025-80

No exercício das atribuições a mim conferidas, nos termos do artigo 49 da Lei nº. 14.600, de 19 de junho de 2023, adoto, como fundamento deste ato o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização (CPAR), bem como a Nota Técnica nº. 1186/2026/CGIPAV/DIREP/SIPRI e o Parecer nº. 00126/2026/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº. 00421/2026/CONJUR-CGU/CGU/AGU e pelo Despacho nº. 00422/2026/CONJUR-CGU/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União para, com fundamento no artigo 6º, incisos I e II, da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, c/c os artigos 19 a 31 do Decreto nº. 11.129, de 11 de julho de 2022; além do art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicar à pessoa jurídica **RSX INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ nº. 02.873.779/0001-85**, pela prática dos atos lesivos previstos no artigo 5º, inciso IV, alínea "d", da Lei n. 12.846/2013 (LAC), e no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, as penalidades de:

- a) multa, no valor de R\$ 8.794.574,67 (oito milhões, setecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), nos termos do artigo 6º, inciso I, da Lei nº. 12.846/2013;
 - b) publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora, na forma do art. 6º, inciso II, § 5º, da Lei nº. 12.846/2013; e
 - c) impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento do SICAF e dos demais sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002
- Para cumprimento da publicação extraordinária desta decisão administrativa sancionadora, nos termos do art. 6º, inciso II, § 5º, da Lei nº. 12.846/2013, a pessoa jurídica deverá publicar, a suas expensas, o extrato desta decisão, nos seguintes meios, cumulativamente, em padrão a ser fornecido pela CGU:
- i) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, pelo prazo de 1(um) dia;
 - ii) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo de 60 (sessenta) dias; e
 - iii) em seu sítio eletrônico, em destaque na página principal do referido sítio, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.
- Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no artigo 15 do Decreto nº. 11.129 de 11 de julho de 2022, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o seu julgamento.

EVELINE MARTINS BRITO
Ministra de Estado da Controladoria-Geral da União
Substituta

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA NORMATIVA SE/CGU Nº 274, DE 9 DE JULHO DE 2026

Institui a Política de Gestão de Dispositivos Corporativos no âmbito da Controladoria-Geral da União.

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições previstas no art. 35 do Anexo I ao Decreto nº 11.330, de 1º de janeiro de 2023, e no art. 5º, caput, inciso II, da Portaria Normativa CGU nº 164, de 30 de agosto de 2024, e considerando o disposto no Decreto nº 12.069, de 21 de junho de 2024, na Portaria SE/CGU nº 587, de 10 de março de 2021, e na Instrução Normativa GSI/PR nº 3, de 28 de maio de 2021, bem como com base no Processo Administrativo nº 00190.102152/2026-01, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão de Dispositivos Corporativos no âmbito da Controladoria-Geral da União.
- Art. 2º A Política de que trata esta Portaria Normativa observará os princípios e os objetivos da Política Nacional de Segurança da Informação, instituída pelo Decreto nº 12.572, de 4 de agosto de 2025, e estará alinhada à Política de Segurança da Informação da Controladoria-Geral da União, prevista na Portaria SE/CGU nº 587, de 10 de março de 2021, e aos preceitos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, em harmonia com a Política de Gerenciamento de Configuração Segura de Dispositivos e Softwares Corporativos, instituída pela Portaria Normativa SE/CGU nº 229, de 15 de outubro de 2025.
- Art. 3º Para os efeitos desta Portaria Normativa, considera-se:
- I - dispositivos corporativos: dispositivos de usuário final, incluindo portáteis e móveis, dispositivos de rede, servidores e dispositivos não computacionais relativos à internet das coisas conectados à infraestrutura física da Controladoria-Geral da União, de forma direta, virtual ou remota, além daqueles em ambientes de nuvem, e que estejam sob gestão da Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria-Executiva;
 - II - dispositivo não autorizado: dispositivo conectado à infraestrutura tecnológica da instituição sem o devido registro ou autorização;
 - III - inventário de dispositivos corporativos: base de dados que registra e mantém informações atualizadas sobre todos os dispositivos corporativos da instituição;
 - IV - rede interna: rede que contém os dispositivos corporativos interconectados dentro de uma área geográfica limitada e sob controle administrativo e de segurança da instituição; e
 - V - usuários: agentes públicos, estagiários e prestadores de serviços autorizados para acesso à rede de dados da Controladoria-Geral da União.

Parágrafo único. Na aplicação desta Portaria Normativa, deverão ser observados, no que couber, os conceitos constantes do Glossário de Segurança da Informação aprovado pela Portaria GSI/PR nº 93, de 18 de outubro de 2021.

Art. 4º O objetivo da Política de Gestão de Dispositivos Corporativos é estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades para a gestão do ciclo de vida dos dispositivos corporativos, abrangendo sua aquisição, identificação, rastreamento, manutenção e descarte, de modo a garantir a segurança da informação e a conformidade dos dispositivos com os padrões institucionais.

Art. 5º As disposições desta Portaria Normativa e da regulamentação correlata aplicam-se:

- I - aos dispositivos corporativos da Controladoria-Geral da União; e
- II - aos usuários que, no desempenho de suas atividades, sejam responsáveis pelo ciclo de vida do dispositivo corporativo da Controladoria-Geral da União.

Art. 6º Os dispositivos corporativos da Controladoria-Geral da União que, por dificuldades técnicas ou obrigações contratuais e normativas, não estejam contemplados em algum requisito desta Política serão tratados de forma excepcional.

§ 1º As excepcionalidades a esta Política deverão ser aprovadas e registradas pela área de segurança cibernética da Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria-Executiva.

§ 2º No registro da excepcionalidade, deverão constar justificativa, riscos de não se proceder conforme as definições desta Política e mitigações específicas que possam ser implementadas.

CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º A Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria-Executiva é responsável por:

- I - elaborar, manter e fazer cumprir a Política e o Processo de Gestão de Dispositivos Corporativos no âmbito da Controladoria-Geral da União;
- II - gerenciar o ciclo de vida do dispositivo corporativo no âmbito da Controladoria-Geral da União;
- III - manter atualizado o inventário de dispositivos corporativos;
- IV - implementar e operar ferramentas de descoberta e monitoramento de dispositivos;
- V - estabelecer e fazer cumprir requisitos de segurança para dispositivos corporativos;
- VI - coordenar os procedimentos de descarte seguro de dispositivos; e
- VII - promover ações de conscientização sobre o uso seguro de dispositivos corporativos.

Parágrafo único. As responsabilidades específicas de outras áreas e dos usuários de dispositivos corporativos serão detalhadas em normas complementares.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º Será estabelecido e mantido um inventário atualizado de todos os dispositivos de propriedade ou sob a responsabilidade da instituição, conforme escopo definido nesta Portaria Normativa.

Art. 9º O inventário lógico de dispositivos deverá ser revisado e validado periodicamente, com frequência mínima semestral, distinguindo-se do inventário físico contábil anual a cargo do setor de patrimônio.

Art. 10. A Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria-Executiva atribuirá identificadores únicos a todos os dispositivos corporativos existentes e recém-adquiridos.

§ 1º O identificador único estará vinculado ao número de registro patrimonial oficial e deverá ser afixado no dispositivo de forma permanente, por meio de uma etiqueta ou método similar, sempre que a natureza do dispositivo assim permitir.

§ 2º A identificação visual suplementar pela Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria-Executiva não substitui a plaqueta de tombamento.

§ 3º O identificador e demais informações relevantes do dispositivo corporativo serão registrados e mantidos atualizados no inventário de dispositivos corporativos.

§ 4º Dispositivos dispensados de registro patrimonial oficial possuirão identificador que possibilite localizá-los unicamente dentre os dispositivos da mesma categoria.

Art. 11. A Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria-Executiva deverá empregar ferramentas automatizadas, de descoberta ativa e passiva, para identificar dispositivos conectados à rede da instituição.

Parágrafo único. As ferramentas de descoberta serão configuradas para realizar varreduras periódicas, com frequência mínima diária para ferramentas de descoberta ativa e semanal para ferramentas de descoberta passiva.

Art. 12. A Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria-Executiva deverá analisar e tratar os dispositivos identificados na rede da Controladoria-Geral da União e não cadastrados no inventário, verificando sua conformidade e autorização de uso, observando o seguinte:

- I - os dispositivos de propriedade da instituição, mas não incluídos no inventário, devem ser devidamente registrados e adicionados a ele, após a verificação de sua conformidade e do cumprimento dos requisitos de segurança; e
- II - os dispositivos não pertencentes à instituição ou cuja propriedade não possa ser comprovada devem ser imediatamente desconectados da rede interna, exceto quando houver autorização formal concedida pela Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria-Executiva.

Art. 13. A Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria-Executiva manterá processo contínuo de monitoramento da rede para identificar a presença de dispositivos não autorizados e de dispositivos inativos, podendo aplicar as seguintes medidas:

- I - remoção do dispositivo não autorizado da rede;
- II - bloqueio de conexão remota do dispositivo não autorizado à rede institucional;
- III - isolamento do dispositivo não autorizado em ambiente de quarentena para análise; e
- IV - bloqueio de dispositivos inativos por mais de noventa dias.

Art. 14. Deverá ser estabelecida, documentada e revisada continuamente norma específica sobre o uso seguro dos recursos de tecnologia da informação no âmbito da Controladoria-Geral da União, contemplando orientações sobre o uso adequado de dispositivos corporativos.

Art. 15. Os dispositivos corporativos que atingirem o fim do seu ciclo de vida útil, tornarem-se obsoletos ou forem substituídos deverão ser devolvidos à Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria-Executiva para os procedimentos de descarte seguro, etapa prévia obrigatória para subsidiar o processo administrativo de desfazimento conduzido pela comissão competente.

§ 1º Previamente ao descarte, os dispositivos corporativos devem ser submetidos a processo de sanitização que assegure a remoção segura e irreversível de todos os dados e softwares licenciados.

§ 2º O responsável pela custódia do dispositivo deve realizar backup dos dados armazenados no dispositivo antes de retorná-lo à Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria-Executiva.

§ 3º O descarte de dispositivos deve observar a legislação ambiental aplicável e as normas de sustentabilidade da instituição.

Art. 16. A perda ou o roubo de dispositivos corporativos serão imediatamente relatados à Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria-Executiva, sem prejuízo da obrigatória comunicação ao setor de patrimônio para fins de apuração de responsabilidade.

Parágrafo único. Recebida a comunicação, a Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria-Executiva deverá adotar as seguintes medidas de contingência:

- I - revogar o acesso do dispositivo aos sistemas e dados corporativos;
- II - acionar procedimentos de localização remota, quando disponíveis;
- III - executar procedimentos de limpeza remota de dados, se tecnicamente viável;
- IV - atualizar o status do dispositivo no inventário; e
- V - avaliar a necessidade de notificação às autoridades competentes e aos titulares de dados pessoais eventualmente comprometidos, conforme legislação aplicável.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O art. 2º, inciso I, da Portaria Normativa SE/CGU nº 229, de 15 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

- I - dispositivos corporativos: dispositivos de usuário final, incluindo portáteis e móveis, dispositivos de rede, servidores e dispositivos não computacionais relativos à internet das coisas conectados à infraestrutura física da Controladoria-Geral da União, de forma direta, virtual ou remota, além daqueles em ambientes de nuvem, e que estejam sob gestão da Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria-Executiva;" (NR)

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria-Executiva.

Art. 19. A revisão desta Portaria Normativa deve ser realizada a cada dois anos ou sempre que se fizer necessário.

Art. 20. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EVELINE MARTINS BRITO

